



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.981

João Pessoa - Domingo, 15 de Novembro de 2015

Preço: R\$ 2,00

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 688

João Pessoa, 13 de novembro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições e tendo em vista o que dispõe o artigo 129, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n. 0016875-0/2014-SEE.

RESOLVE aplicar a PENA DE ADVERTÊNCIA as servidoras VIVIANE MARIA NUNES MACHADO, Professor, matrícula n. 146.535-0 e JOSENICE NAVARRO PEIXOTO PESSOA, Professor, matrícula n. 137.656-0, por infringências ao que reza o Art. 106, Incisos I, VII e IX, e ALZIVANIA CRISPIM DE MACEDO, Professor, matrícula n. 171.020-6, por infringências ao que reza o Art. 106, Incisos I, X e IX, da Lei Complementar nº 58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.

Portaria nº 689

João Pessoa, 13 de novembro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições e tendo em vista o que dispõe o artigo 129, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n. 0000420-6/2014-SEE.

RESOLVE aplicar a PENA DE ADVERTÊNCIA, de acordo com o que preceitua o Art. 116, Inciso I, ao servidor MARCIO DA MOTTA SILVEIRA, Técnico de Nível Médio, matrícula n. 103.041-8, lotado nesta Secretaria, por infringências ao que reza o Art. 106, Inciso I, III, IV e X, da Lei Complementar nº 58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.

Portaria nº 690

João Pessoa, 13 de novembro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições e tendo em vista o que dispõe o artigo 129, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n. 0031337-8-6/2013-SEE.

RESOLVE aplicar a PENA DE ADVERTÊNCIA, de acordo com o que preceitua o artigo 116, Inciso I, ao servidor MARCOS XAVIER MARTINS, matrícula n. 176.125-1, por infringências ao que reza os Artigos 106, I, X e XI, da Lei Complementar nº 58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.


ALESSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
GABINETE DA REITORIA

PORTARIA/UEPB/GR/0229/2015

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear, pro tempore, JUAREZ DANTAS DE SOUZA, matrícula nº. 1.21370-9, lotado(a) no(a) Departamento de Matemática do Centro de Ciências e Tecnologia - CCT, para exercer o cargo de **CHEFE ADJUNTO DE DEPARTAMENTO**, símbolo NDC-3, do(a) Departamento de Matemática – CCT, de acordo com o processo nº 02.252/2015.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 05 de novembro de 2015

PORTARIA/UEPB/GR/0634/2015

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear, pro tempore, AMILTON DE FRANCA, matrícula nº. 1.22353-4, lotado(a) no(a) Departamento de Direito Público do Centro de Ciências Jurídicas - CCJ, para exercer o cargo de **DIRETOR DE CENTRO**, símbolo NDC-1, do(a) Centro de Ciências Jurídicas – CCJ, de acordo com o processo nº 06.428/2015.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 05 de novembro de 2015.

PORTARIA/UEPB/GR/0635/2015

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear, pro tempore, EDNALDO DA COSTA AGRA, matrícula nº. 1.20749-1, lotado(a) no(a) Departamento de Direito Público do Centro de Ciências Jurídicas - CCJ, para exercer o cargo de **DIRETOR ADJUNTO DE CENTRO**, símbolo NDC-2, do(a) Centro de Ciências Jurídicas - CCJ, de acordo com o processo nº 06.428/2015.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 05 de novembro de 2015.

PORTARIA/UEPB/GR/0636/2015

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear, pro tempore, FLAVIA DE PAIVA MEDEIROS DE OLIVEIRA, matrícula nº. 1.22349-6, lotado(a) no(a) Departamento de Direito Privado do Centro de Ciências Jurídicas - CCJ, para exercer o cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO**, símbolo NDC-2, do(a) Departamento de Direito Privado - CCJ, de acordo com o processo nº 06.428/2015.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 05 de novembro de 2015.

PORTARIA/UEPB/GR/0637/2015

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear, pro tempore, JOSE CAVALCANTI DOS SANTOS, matrícula nº. 1.22944-3, lotado(a) no(a) Departamento de Direito Privado do Centro de Ciências Jurídicas - CCJ, para exercer o cargo de **CHEFE ADJUNTO DE DEPARTAMENTO**, símbolo NDC-3, do(a) Departamento de Direito Privado - CCJ, de acordo com o processo nº 06.428/2015.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 05 de novembro de 2015.

PORTARIA/UEPB/GR/0638/2015

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear, pro tempore, LUCIRA FREIRE MONTEIRO, matrícula nº. 1.22478-6, lotado(a) no(a) Departamento de Direito Privado do Centro de Ciências Jurídicas - CCJ, para exercer o cargo de **COORDENADOR DE CURSO**, símbolo NDC-2, do(a) Curso de Bacharelado em Direito - CCJ, de acordo com o processo nº 06.428/2015.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 05 de novembro de 2015.

PORTARIA/UEPB/GR/0639/2015

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo nº. 06.351/2015,

RESOLVE:

Designar, pro-tempore, o professor **EDNALDO DA COSTA AGRA**, matrícula nº. 1.20749-1, lotado no Departamento de Direito Público do Centro de Ciências Jurídicas - CCJ, para exercer o cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO**, símbolo NDC-2, do(a) Departamento de Direito Público - CCJ, acumulando com o cargo de **DIRETOR ADJUNTO DE CENTRO**, símbolo NDC-2, ficando o primeiro sem ônus para UEPB.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 05 de novembro de 2015.

PORTARIA/UEPB/GR/640/2015

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição, **RESOLVE:**



Designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para exercer a função de Gestor/Fiscal do(s) contrato(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Nome	Matrícula	CPF	Nº do Contrato
Célia Regina Diniz	122514-6	451.698.374-53	1098/2015 (PE 38/2015)
			1099/2015 (PE 38/2015)
			1100/2015 (PE 38/2015)
			1101/2015 (PE 38/2015)

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 09 de Novembro de 2015.

Prof. Antonio Guedes Rangel Junior
Reitor

Secretaria de Estado do Governo

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA ARPB N.º 026/2015-DP

João Pessoa, 13 de novembro de 2015

O Diretor Presidente da Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso VI, do artigo 14 da Lei Estadual n.º 7.843, de 1.º de novembro de 2005, c/c com o inciso VI, do artigo 13 e inciso V, do artigo 26, do Decreto Estadual n.º 26.884, de 24 de fevereiro de 2006, que, respectivamente, dispõe sobre a estrutura e o funcionamento, e aprova o Regulamento da ARPB.

Considerando o que dispõe o artigo 67.º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1.º Designar a servidora **Josely Sobral Nóbrega da Costa**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 454.841.204-20, matrícula n.º 015-9, como Gestora do Contrato de n.º **004/2015**, firmado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, CNPJ N.º 34.028.316/0019-32, no processo administrativo n.º 0239/2015-6, que tramita nesta Autarquia.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEVERINO RAMALHO LEITE
Presidente

Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N.º 212 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA - DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto n.º 7.682, e o que consta na Lei 10.462, de 13 de Maio de 2015.



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Walter Galvão P. de Vasconcelos Filho
DIRETOR TÉCNICO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

RESOLVE:

Art.1.º - Designar **PEDRO RODRIGUES DE FARIAS**, matrícula 5647-2, Auxiliar de Serviços Gerais I, para responder pela Chefia da Seção de Almoxarifado Central, símbolo CSE-2, da Diretoria Administrativa e Financeira, no período de 90 (noventa) dias, em virtude do Titular **JOSÉ NAPOLEÃO FRANCA FALCÃO**, Assistente Técnico VIII, encontra-se de Licença Médica no período de 07/11/2015 a 05/02/2016.

Art.2.º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Eng.º Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA N.º 039/2015/SUDEMA

João Pessoa, 13 de novembro de 2015.

A SUPERINTENDENTE DA SUDEMA - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto N.º 12.360 de 20 de janeiro de 1988.

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar o servidor **JEMENSON DO NASCIMENTO CORRÊA**, Matrícula n.º **720.484-1**, para ser o Gestor do Contrato n.º 0085/2015, referente ao processo n.º 2015-005964.

JOÃO VICENTE MACHADO SOBRINHO
Diretor Presidente

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Portaria n.º 264/2015/DS

João Pessoa, 11 de novembro de 2015.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei n.º 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto n.º 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo n.º 24 do Decreto Estadual n.º 7.960, de 07 de março de 1979;

Considerando a existência de vistoriadores do quadro efetivo do DETRAN/PB nas cidades de João Pessoa, Campina Grande, Guarabira, Patos, Sousa e Cajazeiras;

Considerando que nas mencionadas cidades as vistorias veiculares são realizadas na forma eletrônica, por vistoriadores devidamente treinados e qualificados;

Considerando a necessidade de se colocar à disposição dos usuários alternativas facilitadoras do seu atendimento, mantendo-se a segurança dos serviços e o respeito à legislação;

Considerando o que estabelece a Resolução n.º 282, de 26 de junho de 2008, do CONTRAN;

RESOLVE:

Art. 1.º Nas cidades de João Pessoa, Campina Grande, Guarabira, Patos, Sousa e Cajazeiras, independentemente das demais exigências normativas relativas às vistorias de identificação veicular, estas serão exigidas:

I - nos casos de transferência de propriedade ou de domicílio e outros serviços no Estado da Paraíba, em apenas uma etapa;

II - nos casos de transferência de propriedade ou de domicílio de outra Unidade da Federação, em duas etapas.

Art. 2.º A vistoria veicular tratada no artigo anterior deverá ser realizada pelo próprio DETRAN/PB, ou Instituto de Polícia Científica - IPC, ou por pessoa jurídica de direito privado ou público habilitada nos termos da Portaria n.º 511/2014/DS.

Art. 3.º Na impossibilidade de aprovação por indício de adulteração ou suspeita de fraude, o veículo deverá, obrigatoriamente, ser encaminhado ao IPC para fins de perícia e emissão do competente laudo.

Art. 4.º Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada em 12/11/2015

Republicada por incorreção

Portaria n.º 265/2015/DS

João Pessoa, 12 de novembro de 2015.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei n.º 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto n.º 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo n.º 24 do Decreto Estadual n.º 7.960, de 07 de março de 1979;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n.º 00016.002505/2015-3, em tramitação na Comissão Gestora do Programa de Habilitação Social,

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar a tabela de preços das aulas ministradas pelos Centros de Formação de

Condutores – CFCs, aos candidatos beneficiados pelo PHS, incluindo o simulador, atualizada pelo índice I-GPM Índice Geral de Preço ao Consumidor, referente ao período de setembro de 2013 a maio de 2015.

Categoria da CNH	Setembro/2013 R\$	Maior de 2015 R\$	05 (cinco) aulas simulador	Total R\$
Categoria A	471,00	522,71	-	522,71
Categoria B	522,00	612,60	99,45	712,05
Categoria AB	1.023,00	1.135,00	99,45	1.234,45
Adição A	247,00	274,00	-	274,00
Adição B	308,00	341,81	99,45	441,26
Mudança C	452,00	501,62	-	501,62
Mudança D	452,00	501,62	-	501,62
Mudança E	496,00	550,00	-	550,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria nº 266/2015/DS

João Pessoa, 13 de novembro de 2015.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DA PARAIBA- DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto Estadual nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07.03.79 e o que estabelece o inciso X do art.22 de Código de Trânsito Brasileiro.

CONSIDERANDO, o que determinam as Resoluções nº 321/2009, nº 358/2010 e nº 410/2012 – CONTRANE combinado com o que dispõe a Portaria nº 110/2015-DENATRAN..

CONSIDERANDO, a importância de garantir aos motociclistas profissionais a aquisição de conhecimento, a padronização de ações e consequentemente atitudes de segurança no trânsito.

RESOLVE:

Art. 1º- Alterar o texto do Art. 2º da Portaria nº 148/2012-DS, que doravante passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º- As Instituições do Serviço Nacional de Aprendizagem- Sistema “S”, credenciadas por este órgão, têm como objetivo promover a qualificação de condutores e sua respectiva atualização, ministrando cursos especializados para condutores de veículos de transportes: escolares, de produtos perigosos, coletivo de passageiros e de emergência, como também ministrar os cursos especializados nas modalidades presencial e à distância, para condutores profissionais de veículos de duas rodas, utilizados no transporte de passageiros (mototaxistas) e de entrega de mercadorias (motofretistas), que exerçam atividades remuneradas na condição de motociclista, na forma regulamentada pelo CONTRAN”.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Aristeu Chaves Sousa
Diretor Superintendente

Resolução nº 112/2015/CD/DETRAN/PB

João Pessoa, 11 de novembro de 2015.

O Conselho Diretor do Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba-CD/DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, inciso II, do decreto estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

CONSIDERANDO a edição da Lei estadual nº 10.517, de 30 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial de 1º de outubro de 2015, que dentre outras regras de natureza tributária, institui taxas para instituições financeiras pelo uso do banco de dados do DETRAN/PB;

CONSIDERANDO o princípio da anterioridade nonagesimal, estabelecido na Constituição Federal Vigente, no artigo 150, inciso III, alíneas “b” e “c”, que impõe prazo mínimo de 90 (noventa) dias para a cobrança de tributos instituídos ou majorados;

CONSIDERANDO que as empresas credenciadas assumem a responsabilidade pela transmissão eletrônica das informações e, consequentemente, utilização da base de dados do DETRAN/PB;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Diretor do DETRAN/PB, decorrente da reunião realizada em 19 de Outubro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer normas complementares para operacionalização da cobrança das taxas previstas nos incisos I e II, do artigo 2º, da Lei Estadual nº 10.517/2015, decorrentes do uso do sistema de banco de dados para inserção de informações destinadas ao registro de contrato e de inserção de gravame.

§ 1º. As taxas a que se refere à Lei Estadual serão cobradas de acordo com o quantitativo de Unidade Fiscal de Referência da Paraíba – UFR-PB previstas na Tabela 03 do Anexo I da Lei nº 7.656, de 10 de Setembro de 2004.

§ 2º. A obrigação tributária nascerá por cada pedido de inserção de registro de contrato ou de gravame.

Art. 2º. As empresas credenciadas, na condição de solicitantes da prestação dos serviços de acesso ao Sistema de Bancos de Dados, serão responsáveis pelo pagamento da referida taxa ao órgão executivo estadual de trânsito.

Art. 3º. A partir de 01 de janeiro de 2016, para o exercício da atividade do registro do contrato e implantação/baixa de gravame, o acesso à base de dados do DETRAN-PB pela entidade credenciada gerará a obrigação de pagamento da taxa criada pelo Artigo 2º, inciso I e II da Lei n. 10.517, devendo tal obrigação ser adimplida através de depósitos mensais na conta corrente do DETRAN-PB, criada especificamente para essa finalidade, que será oportunamente informada.

Art. 4º. O valor devido mensalmente pela entidade credenciada será apurado com base em relatórios gerenciais que atestem a quantidade de registros ou implantação/baixa realizados no mês, a fim de que possam apontar e atestar o montante devido, devendo o depósito ser efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Art. 5º. A Divisão de Processamento de Dados – DPD, emitirá relatórios gerenciais constando a quantidade de operações produzidas pelas empresas credenciadas, os quais servirão de base para o pagamento das taxas estabelecidas na Lei.

§ 1º. O relatório a que se refere o caput do artigo será enviado às empresas credenciadas, cujo estabelecimento ou filial esteja regularmente constituído no município de João Pessoa, Estado da

Paraíba, até o quinto dia útil de cada mês subsequente à execução dos serviços.

§ 2º. Em caso de inadimplemento, decorridos 15 (quinze) dias da data fixada para pagamento da obrigação tributária, o DETRAN/PB, utilizando-se do poder de autotutela administrativa, notificará a empresa para regularizar a situação em 05 (cinco) dias e passado tal período sem a devida regularização determinará a imediata suspensão das atividades da credenciada, instaurando processo administrativo para seu descredenciamento, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º. As obrigações tributárias previstas na Lei Estadual nº 10.517/2015 e tratadas nesta Resolução, serão devidas a partir do dia 01 de janeiro de 2016, considerando as operações eletrônicas realizadas a partir desta data.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Aristeu Chaves Sousa
Presidente

Orlando Soares de Oliveira Filho
Membro

Antonio Fábio Carneiro
Membro

Ruy Bezerra Cavalcanti Júnior
Membro

Polícia Militar da Paraíba

DIRETORIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR GENERAL EDSON RAMALHO

Portaria nº 018/2015-GDE/HPMGER

João Pessoa, 12 de novembro de 2015

A DIRETORA EXECUTIVA DO HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR GENERAL EDSON RAMALHO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº GCG/0047/2008-CG, de 21 de Maio de 2008, publicada no Bol PM nº 0095, de 27 de Maio de 2008, **RESOLVE:**

DESIGNAR a Militar Estadual ST QPS Matr.: 520.526-3 FRANCICLEIDE DE FATIMA SOUSA DUTRA, para função de Gestor do Contrato Administrativo nº 0005/2015, referente à contratação de empresa especializada em limpeza e higienização hospitalar com fornecimento de material.

Esta Portaria entrará em vigor na ata de sua publicação e terá validade durante o período de vigência do contrato.

Publique-se e cumpra-se.



SOCORRO CRISTINA DE OLIVEIRA UCHOA - Cel QOC
Diretora Executiva

Secretaria de Estado da Receita

GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL

PORTARIA nº: 033/2015 1º GR

PROCESSO: 1553232015-2 12/11/2015.

O GERENTE DA 1ª GERÊNCIA REGIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 61, Inciso IX, do Decreto nº 25.826 de 15 de abril de 2005, c/c o Art. 119.º 2º do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

RESOLVE:

I – COMUNICAR o extravio de Talões de Notas Fiscais do Consumidor MOD 2 - n.º 000.001 a 000.250, 000.301 a 000.350 e de 000.410 a 000.750 Conforme Certidão emitida em 20 de outubro de 2015 Da Delegacia de Crimes Contra a Ordem Tributária, pertencente à firma: **IMPACTUS Comercio de Confeccões - LTDA, Residente na Av. Flavio Ribeiro Coutinho, 805 - Sala 129 - Manaira - João Pessoa/PB, CNPJ : nº 03.977.977/0001-62, Inscrição Estadual nº 16.128.757-3 .**

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, extravio de Talões de Notas Fiscais do Consumidor MOD 2 - n.º 000.001 a 000.250, 000.301 a 000.350 e de 000.410 a 000.750. Conforme Certidão datada em Certidão emitida em 20 de outubro de 2015.

I – DETERMINAR à fiscalização como um todo à apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.

PUBLIQUE-SE.



Francisco Cirilo Nunes
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL DO TERCEIRO NÚCLEO

PORTARIA Nº 025/2015 – GRN-3

Campina Grande, 09 de novembro de 2015.

O GERENTE REGIONAL DO 3º NÚCLEO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 61, inciso IX, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005, c/c o artigo 119, § 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e tendo em vista o que consta no Processo nº 1433362014-7 – Campina Grande.

RESOLVE:

I - COMUNICAR o extravio de 01 (um) Talão de Nota Fiscal de consumidor, de nº 000001 à 000500, série D, em nome da firma: JOSELE PEREIRA DE LIMA, Inscrição Estadual nº 16.136.671-6, Rua: Luisa Cabral de Castro nº 25-A-Distrito de São José da Mata- Campina Grande.

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, o extravio de 01 (um) Talão de Nota Fiscal de consumidor, de nº, 000001 à 000500, série D, conforme Certidão de Ocorrência Policial de Protocolo nº 014831/14.

III - DETERMINAR, a Fiscalização como um todo a apreensão das mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria..

PUBLIQUE-SE

PORTARIA Nº 026/2015 – GRN-3

Campina Grande, 09 de novembro de 2015.

O GERENTE REGIONAL DO 3º NÚCLEO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 61, inciso IX, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005, c/c o artigo 119, § 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e tendo em vista o que consta no Processo nº 1186892015-1 – Campina Grande.

RESOLVE:

I - COMUNICAR o extravio de Talões de Notas Fiscais de consumidor , série D, de nº 011251 à 011400 e 011451 à 011500, e Nota Fiscal modelo 1 de nº 000151 à 000200 em nome da firma: JOSÉ HÉLIO LEALFREIRE EPP, Inscrição Estadual nº 16.123.245-0, Av. Severino Bezerra Cabral nº 1190 - Campina Grande.

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, o extravio de Talões de Notas Fiscais de consumidor , série D, de nº 011251 à 011400 e 011451 à 011500, e Nota Fiscal modelo 1 de nº 000151 à 000200, conforme Certidão de Ocorrência Policial de Protocolo nº 005757/15.

III - DETERMINAR, a Fiscalização como um todo a apreensão das mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria..

PUBLIQUE-SE

PORTARIA Nº 027/2015 – GRN-3

Campina Grande, 09 de novembro de 2015.

O GERENTE REGIONAL DO 3º NÚCLEO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 61, inciso IX, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005, c/c o artigo 119, § 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e tendo em vista o que consta no Processo nº 1186832015-4 – Campina Grande.

RESOLVE:

I - COMUNICAR o extravio de Talões de Notas Fiscais de consumidor , série D, de nº 015651 à 016.000, em nome da firma: JHC ALIMENTOS LTDA, Inscrição Estadual nº 16.127.699-7, Av. Severino Bezerra Cabral nº 1050 - Campina Grande.

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, o extravio de Talões de Notas Fiscais de consumidor , série D, de nº 015651 à 016.000, conforme Certidão de Ocorrência Policial de Protocolo nº 005757/15.

III - DETERMINAR, a Fiscalização como um todo a apreensão das mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria..

PUBLIQUE-SE



Arnon Cavalcante Diniz
Gerente Regional

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Processo nº 065.187.2012-3

Acórdão nº 540/2015

Recurso HIE/CRF-443/2014

Recorrente: GERÊNCIA EXEC.DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

Recorrida: IVANILDO BATISTA DE LIRA

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE CONCEIÇÃO

Autuante: ABÍLIO PLÁCIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Relatora: CONS. DOMENICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO

OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. CONTA MERCADORIAS. REDUÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM DECORRÊNCIA DE IMPROCEDÊNCIA EM PARTE DO LANÇAMENTO E PELA APLICAÇÃO DE LEI MAIS BENÉFICA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

O procedimento fiscal efetuado por meio da técnica do levantamento da Conta Mercadorias tem o efeito de inverter o ônus da prova do contribuinte ante a presunção relativa de certeza e liquidez do crédito tributário. Derrocada de parte do crédito tributário, por constatação de equívoco cometido pelo autuante quando do lançamento.

Redução da multa em decorrência da Lei 10.008/2013.

Processo nº 115.371.2012-3

Acórdão nº 541/2015

Recursos HIE/VOL/CRF-451/2014

1ª Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

1ª Recorrida: LUIMAR SÉRGIO DANTAS DA SILVA

2ª Recorrente: LUIMAR SÉRGIO DANTAS DA SILVA

2ª Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: JOSÉ EDNILSON MAIA DE LIMA

Relator: CONS.º FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

OMISSÃO DE VENDAS. OPERAÇÃO CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO. DECADÊNCIA DE PARTE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. EXTINÇÃO DA LIIDE PELO PAGAMENTO DA PARTE REMANESCENTE. MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSOS HIERARQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS.

Comprovação de parte do crédito tributário atingida pela decadência prevista no art. 173, I do CTN. Provado nos autos, em qualquer fase processual, a liquidação do crédito tributário exigido, dá-se a extinção da liide, por falta de objeto. Redução da penalidade por força da alteração advinda da Lei nº 10.008/2013.

Processo nº 132.958.2012-0

Acórdão nº 542/2015

Recurso HIE/CRF-458/2014

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

Recorrida: JOÃO BENÍCIO DE BARROS

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA

Autuante: DALSON VALDIVINO DE BRITO

Relator: CONS.º FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

OMISSÃO DE VENDAS. OPERAÇÃO CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

A diferença tributável detectada pelo confronto dos valores das vendas declaradas pelo contribuinte e os valores informados pelas administradoras de cartão de crédito e débito autoriza a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis

Redução da penalidade por força da alteração advinda da Lei 10.008/2013.

Processo nº 084.300.2012-8

Acórdão nº 543/2015

Recurso HIE/CRF-309/2014

RECORRENTE : RECORRIDA : GERÊNCIA EXEC. DE JULG. DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP.P C DA SILVA.

PREPARADORA : AUTUANTE: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE. CLOVIS CHAVES FILHO

RELATOR: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. LEVANTAMENTO FINANCEIRO. MANTIDAS. REDUÇÃO DA MULTA. LEI NOVA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

A diferença apurada no Levantamento Financeiro denota a omissão de saídas tributáveis sem o pagamento do imposto devido, conforme presunção contida na legislação de regência.

Reduzida a multa aplicada em decorrência de Lei nova mais benéfica ao contribuinte.

Processo nº 082.227.2013-9

Acórdão nº 544/2015

Recurso VOL/CRF-446/2014

RECORRENTE: VÃO LIVRE ESTRUTURAS METÁLICAS S/A.

RECORRIDA: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

PREPARADORA: COLETORIA ESTADUAL DE QUEIMADAS.

AUTUANTE: RONALDO COSTA BARROCA.

RELATOR: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES.

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. NOTA FISCAL NÃO LANÇADA. PRELIMINARES REJEITADAS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO OU OBSTÁCULO PARA CERCEAR A AMPLA DEFESA DO CONTRIBUINTE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Inexistência de vício no procedimento fiscal ou de obstáculo de conhecimento da delação fiscal capaz de motivar a acolhida de cerceamento de defesa, não ensejando medida de nulidade da feitura fiscal. Preliminares rejeitadas.

Diante da comprovação de operações internas e interestaduais que atestam a ocorrência de notas fiscais destinadas à empresa fiscalizada, dando conta da ocorrência de aquisições sem o devido lançamento dos documentos fiscais de entrada nos livros próprios, materializada está a incidência de penalidade acessória pelo descumprimento da obrigação de fazer, na forma prevista pela legislação de regência.

Processo nº 017.614.2013-5

Acórdão nº 545/2015

Recurso HIE/CRF-463/2014

RECORRENTE: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
RECORRIDA: SO CORREIAS COMERCIO DE PEÇAS INDUSTRIAIS LTDA.
PREPARADORA: COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX
AUTUANTE: TARCIANA MUNIZ CARNEIRO
RELATORA: CONS^a. DOMÊNICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO

FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS- SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA E SIMPLES NACIONAL FRONTEIRA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. REDUÇÃO DA PENALIDADE. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

O procedimento de auditoria utilizado pela fiscalização no exame da escrita fiscal do contribuinte fez confirmar a ocorrência de falta de recolhimento do ICMS-Substituição Tributária e Simples Nacional Fronteira. Aplicam-se ao presente julgamento as disposições da recente legislação, que alterou o valor da multa referente ao descumprimento da infração em comento.

Processo nº 122.044.2013-1

Acórdão nº 546/2015

Recurso VOL/CRF-467/2014

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS – GEJUP
Recorrida: ALTIERLIS FERREIRA DOS SANTOS
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE MAMANGUAPE
Autuante: LEONARDO CASTRO MOREIRA e JURACY FERREIRA DINIZ
Relator: CONS.^o PEDRO HENRIQUE BARBOSA DE AGUIAR

TRÂNSITO DE MERCADORIAS. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. ERRO NA IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA DO INFRATOR. MANTIDA A DECISÃO SINGULAR. AUTO DE INFRAÇÃO NULO. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Reputa-se nulo o lançamento tributário que consigna erro insanável na identificação do sujeito passivo da obrigação tributária. No caso, a comprovada propriedade do veículo transportador, em nome de pessoa diversa do condutor autuado, fez sucumbir o lançamento indiciário consistente na aplicação de penalidade pelo descumprimento da obrigação acessória de efetuar, nos postos fiscais de divisa, o registro de passagem ou a aposição de carimbo nos documentos fiscais que acobertam o trânsito de mercadorias na entrada e saída do Estado.

Processo nº 056.309.2013-8

Acórdão nº 547/2015

Recurso HIE/CRF-456/2014

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS – GEJUP
Recorrida: LUCIANA NEPOMUCENO CESAR DE OLIVEIRA ME.
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante: UDMILSON TAVARES DO REGO
Relatora: CONS.^a DOMÊNICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO

OMISSÃO DE SAÍDAS. CONTA MERCADORIAS. REVELIA. LEI POSTERIOR COMINANDO PENALIDADE MENOS SEVERA. MANTIDA A DECISÃO SINGULAR. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Confirmada a exação fiscal através da Conta Mercadorias com arbitramento do Lucro Bruto previsto na legislação de regência cuja diferença tributável fez eclodir a presunção de omissão de saídas pretéritas de mercadorias tributáveis. Redução da penalidade por força da Lei nº 10.008/2013.

Processo nº 002.468.2013-6

Acórdão nº 548/2015

Recursos HIE/VOL/CRF-301/2014

1º Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
2º Recorrente: MAGAZINE LUIZA S/A.
1º Recorrida: MAGAZINE LUIZA S/A.
2º Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.
Autuante: HERCULES SOARES BARBOSA.
Relatora: CONS^a. MARIA DAS GRAÇAS D. DE OLIVEIRA LIMA.

OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. DECLARAÇÃO DE VENDAS EM VALORES INFERIORES AOS FORNECIDOS PELAS OPERADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO/DÉBITO. PRELIMINARES. NÃO ACOHIMENTO. NÃO APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS CAPAZES DE DESCONSTITUIR A ACUSAÇÃO. PENALIDADE. LEI POSTERIOR MAIS BENIGNA. APLICAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS.

- Aplica-se o Princípio da Aparência para se reputar válida a citação feita na pessoa de quem, na sede da empresa, apresenta-se como representante desta, recebendo a citação sem qualquer ressalva.

- Conjunto probatório suficiente para embasar a acusação e desta dar a conhecer

para exercício do direito de defesa.

- A diferença a menor no valor das vendas declaradas pelo contribuinte em confronto com as informações fornecidas pelas administradoras de cartões de crédito/débito com as quais a declarante opera autoriza a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis, ressalvada à acusada a prova da improcedência da acusação. A apresentação de elementos incapazes de afastar a presunção acarretam a manutenção da delação fiscal.
 - Confirmada a redução da penalidade por força de lei posterior mais benigna.

Processo nº 167.293.2013-3

Acórdão nº 549/2015

Recurso HIE/CRF-406/2014

Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
Recorrida: PONTAL BRASIL PESCADOS LTDA.
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.
Autuante: HORÁCIO GOMES FRADE.
Relator(a): CONS^a. MARIA DAS GRAÇAS D. DE OLIVEIRA LIMA.

FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO NOS LIVROS PRÓPRIOS. OMISSÃO DE SAÍDAS TRIBUTÁVEIS. EXCLUSÃO DAS AQUISIÇÕES QUE NÃO IMPLICARAM DESEMBOLSO FINANCEIRO. DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL CONFIGURADA COM BASE NAS ENTRADAS REMANESCENTES. PENALIDADE. LEI POSTERIOR MAIS BENIGNA. APLICAÇÃO. MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

- À delação fiscal, no caso, consistente na omissão de saídas pretéritas de mercadorias tributáveis, detectadas mediante a falta de lançamento de notas fiscais de aquisições nos livros próprios, impõe-se a confirmação da exclusão de ofício, efetuada na instância preliminar, das notas fiscais representativas de aquisições que não importaram desembolso financeiro para a adquirente, por não se adequarem ao fato típico presumido na norma legal, mantendo-se, todavia, a acusação com referência as demais notas fiscais que caracterizam aquisição onerosa, bem como a multa infracional sugerida no libelo basilar.

Processo nº 136.921.2012-5

Acórdão nº 550/2015

Recurso HIE/CRF-400/2014

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
RECORRIDA: CDA - CARVALHO DISTRIBUIDORA E ATACADISTA LTDA.
PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
AUTUANTE: ANTÔNIO FIRMO DE ANDRADE
RELATOR: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

CRÉDITO INEXISTENTE. ERRO NA NATUREZA DA INFRAÇÃO. DENÚNCIA DIVERSA DA INFRAÇÃO CONSTATADA. ANULADO O LANÇAMENTO PERTINENTE. FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS NOS LIVROS PRÓPRIOS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. REDUÇÃO DE MULTA. APLICAÇÃO RETROATIVA DE LEI MAIS BENÉFICA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Crédito Inexistente. O Lançamento que não determina com precisão a natureza da infração cometida apresenta-se evitada de vício formal insanável nos próprios autos, devendo ser, por esse fato, declarado nulo. No caso, a falta denunciada não encontra suporte nos demonstrativos fiscais que perfazem o acervo probatório juntado pela autoridade fiscal, devido à inexistência de correlação entre ambas as situações que reproduzem.

Confirmada a irregularidade fiscal atestando a ocorrência de notas fiscais destinadas à empresa fiscalizada sem o devido lançamento dos documentos fiscais de entrada nos livros próprios. No presente caso, o autuado não exerceu o direito de provar a inexistência da presunção, alegando fatos em sua defesa e acostando aos autos provas cabais capazes de elidir a acusação, no que toca à obrigação principal.

Aplicam-se, ao presente julgamento, as disposições da recente legislação, que alterou o valor da multa referente ao descumprimento da infração em comento- Lei nº 10.008/2013.

Processo nº 024.341.2013-0

Acórdão nº 551/2015

Recurso VOL/CRF-008/2014

RECORRENTE: SINTEC SISTEMA NACIONAL DE CURSOS, EDITORA E LIVRARIA LTDA - ME
RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
AUTUANTE: MARIA DALVA LINS CAVALCANTI
RELATOR: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS. TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL. NÃO APRECIÇÃO PELA INSTÂNCIA PRIMA. DECISÃO SINGULAR NULA. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

A ausência de julgamento do Termo de Exclusão do Simples Nacional, resultante da infração em análise, pela instância prima, acarretou a anulação da decisão singular do processo em tela.



Processo nº 020.887.2013-8
Acórdão nº 552/2015
Recurso HIE/CRF-444/2014
Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Recorrida: MARIA SANDRA PINHEIRO
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE
Autuante: JOSÉ VINICIUS DE ARAÚJO
Relator: CONS.º ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. LEVANTAMENTO FINANCEIRO. CONTA MERCADORIAS. PROCEDÊNCIA. REDUÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM DECORRÊNCIA DE APLICAÇÃO DA LEI MAIS BENÉFICA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Desembolsos com valores superiores às receitas, constatados por meio do Levantamento Financeiro, caracterizam a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o devido pagamento do imposto. O procedimento fiscal efetuado por meio da técnica de levantamento da Conta Mercadorias tem o condão de inverter o ônus da prova para atribuí-la ao contribuinte, ante a presunção relativa de certeza e liquidez de seu resultado. No caso, a regularidade no procedimento de apuração da falta, aliada à ausência de provas apresentadas pelo contribuinte, confirma a presunção de omissão de saídas pretéritas de mercadorias tributáveis e o lançamento compulsório do ICMS devido..

Redução da multa em decorrência da Lei 10.008/2013.

Processo nº 133.379.2012-8
Acórdão nº 553/2015
Recurso HIE/CRF-460/2014
Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Recorrida: ALCICLEIDE FÉLIX DE PAIVA
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA
Autuante: DALSON VALDIVINO DE BRITO
Relator: CONS.º FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

AUSÊNCIA DA ASSINATURA DO AUTUANTE NA PEÇA BASILAR. VÍCIO FORMAL. AUTO DE INFRAÇÃO NULO. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

A ausência da assinatura do autuante na peça basilar constitui um vício de forma, que faz padecer de nulidade a peça acusatória, com base na legislação de regência. Cabível a realização de nova feitura fiscal.

Processo nº 092.862.2013-8
Acórdão nº 554/2015
Recurso VOL/CRF-466/2014
Recorrente: INTRAFRUT INDÚSTRIA TRANSFORMADORA DE FRUTOS S/A
Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante: HORACIO GOMES FRADE
Relator: CONS.º FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS NO LIVRO REGISTRO DE ENTRADAS. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. PROVAS. RECOLHIMENTO EFETUADO. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

O fato de estar a Nota Fiscal em nome de determinado adquirente produz os efeitos de transmitir-lhe o ônus da prova negativa de aquisição. Estando o referido documento não registrado no livro Registro de Entradas do destinatário, a exclusão de infringência se opera mediante prova inequívoca do lançamento de parte das notas fiscais.

No caso presente, tendo comprovado o registro de parte das Notas Fiscais no Livro Registro de Entradas, efetuou o recolhimento da parte efetivamente devida.

Processo nº 122.891.2012-0
Acórdão nº 555/2015
Recurso HIE/CRF-020/2015
Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS – GEJUP.
Recorrida: IMNA FARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA.
Autuante: SOSTHEMAR PEDROSA BEZERRA.
Relator: JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES.

OMISSÃO DE VENDAS. SIMPLES NACIONAL. TERMO DE EXCLUSÃO NÃO APRECIADO NA SENTENÇA SINGULAR. INEXISTÊNCIA DE CITAÇÃO. VÍCIO PROCESSUAL A SER SANADO. ANULAÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Constatada nos autos a falta de apreciação na sentença singular do Termo de Exclusão do Simples Nacional constante em anexo ao processo, que se encontra sem a devida cientificação, motivando a nulidade da decisão recorrida para que seja apreciada na forma disciplinada pela legislação de regência.

Processo nº 134.858.2011-3
Acórdão nº 556/2015
Recurso HIE/CRF-498/2014
Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS – GEJUP
Recorrida: CAMPINA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante: DJALMA DA COSTA PEREIRA FILHO
Relator: CONS.º PEDRO HENRIQUE BARBOSA DE AGUIAR

PAF - PROGRAMA APLICATIVO FISCAL PARA USO EM ECF. ADEQUAÇÃO AOS REQUISITOS PREVISTOS NO DECRETO Nº 31.506/10. EXPIRAÇÃO DE PRAZO PARA UTILIZAÇÃO DE VERSÃO DESENVOLVIDA E CADASTRADA COM BASE NA PORTARIA Nº 259/GSER/2005. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DECRETO Nº 32.590/2011. PRORROGAÇÃO DO PRAZO. RETROATIVIDADE BENIGNA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

O lançamento tributário que consigna aplicação de multa por descumprimento de obrigação fiscal cuja exigência teve o prazo ulteriormente prorrogado, há de ser considerado improcedente, em obediência ao princípio da retroatividade benigna da lei.

Processo nº 110.994.2015-6
Acórdão nº 557/2015
Recurso AGR/CRF-292/2015
Agravante: VALDEMIRO DE SOUZA PEREIRA.
Agravada: COLETORIA ESTADUAL DE CAJAZEIRAS.
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE CAJAZEIRAS
Autuante: CLAUDIO SOUSA CAVALCANTI/JAILDO GONÇALVES DOS SANTOS.
Relatora: CONS.ª MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA.

INTEMPESTIVIDADE DA PEÇA DEFENSUAL. RECURSO DE AGRAVO DESPROVIDO.

O Recurso de Agravo serve como instrumento administrativo processual destinado à correção de equívocos cometidos na contagem de prazo ou na rejeição da defesa administrativa. Nos autos, resta constatada a regularidade do despacho administrativo efetuado pela repartição preparadora, com a confirmação da intempestividade da impugnação.

Processo nº 110.987.2015-6
Acórdão nº 558/2015
Recurso AGR/CRF-293/2015
Agravante: VALDEMIRO DE SOUZA PEREIRA.
Agravada: COLETORIA ESTADUAL DE CAJAZEIRAS.
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE CAJAZEIRAS
Autuante: CLAUDIO SOUSA CAVALCANTI/JAILDO GONÇALVES DOS SANTOS.
Relatora: CONS.ª MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA.

curso de Agravo serve como instrumento administrativo processual destinado à correção de equívocos cometidos na contagem de prazo ou na rejeição da defesa administrativa. Nos autos, constatada a regularidade do despacho administrativo efetuado pela repartição preparadora, com a confirmação da intempestividade da impugnação.


Gianni Cunha da Silveira Cavalcante
Presidente

GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PARA JULGAMENTO Nº 009/2015.

Tendo em vista o disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 9º, combinado com o art. 149, § 1º da Lei 10.094, de 27 de setembro de 2013, estamos encaminhando para publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba, a relação dos processos administrativos contenciosos distribuídos para julgamento, fixando em 05 (cinco) dias o prazo para arguição de suspeição contra a autoridade julgadora designada, conforme a seguinte relação:

PROCESSO	CONTRIBUINTE	JULGADOR FISCAL
1073792012-2	TANIA MARIA DA SILVA ANDRADE – ME	ADRIANA CÁSSIA LIMA URBANO
1293482012-2	HIGO PABLO MEDEIROS NOGUEIRA	ADRIANA CÁSSIA LIMA URBANO
0580492011-1	JUNIO PEDRO DE OLIVEIRA	ADRIANA CÁSSIA LIMA URBANO
0298932012-1	METAIS PB LTDA. EPP	ADRIANA CÁSSIA LIMA URBANO
0264882014-0	TUBRAS INDÚSTRIA DE TUBOS DO BRASIL LTDA.	ADRIANA CÁSSIA LIMA URBANO
1005312009-4	F. S. VASCONCELOS E CIA./MAGAZINE LUIZA S.A.	ADRIANA CÁSSIA LIMA URBANO
1200262009-1	J. RISELDA & CIA. LTDA. – ME	ADRIANA CÁSSIA LIMA URBANO
0568252012-2	HUMBERTO KOWALESKY – ME	ADRIANA CÁSSIA LIMA URBANO
0374552013-0	CAIO GOMES TURCZINSKI	ADRIANA CÁSSIA LIMA URBANO
1325652014-6	CIL COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA.	ADRIANA CÁSSIA LIMA URBANO
1214172014-1	ALEXANDRE DA SILVA VIEIRA	ADRIANA CÁSSIA LIMA URBANO
0008872013-6	E H FRANÇA DE MEDEIROS	ADRIANA CÁSSIA LIMA URBANO

1489772013-3	M & E REFRIGERAÇÃO COM. E SERV. LTDA.	ADRIANA CÁSSIA LIMA URBANO
1771772013-2	VIMAEEL DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS LTDA.	ADRIANA CÁSSIA LIMA URBANO
0040162012-3	C A COMÉRCIO DE MADEIRAS E ACAB. LTDAD.	ADRIANA CÁSSIA LIMA URBANO
0973072014-2	SUPERMERCADO O FILEZÃO LTDA. - EPP	ADRIANA CÁSSIA LIMA URBANO
1195242014-8	PLUMATEX COLCHÕES INDUSTRIAIS LTDA.	ADRIANA CÁSSIA LIMA URBANO
1170262014-0	LAERCIO DE MEDEIROS ALVES	ADRIANA CÁSSIA LIMA URBANO
1349052012-2	ANTONIO MARCOS SOARES DE ANDRADE	ADRIANA CÁSSIA LIMA URBANO
1227292012-8	ANTONIO LIMEIRA CABRAU EPP	ADRIANA CÁSSIA LIMA URBANO
0292502013-5	ALEXANDRE NÓBREGA DE ASSIS	ADRIANA CÁSSIA LIMA URBANO
1209472012-8	HELENA DANTAS DE ARAÚJO SILVEIRA ME	ADRIANA CÁSSIA LIMA URBANO
1315642012-3	HELENA DANTAS DE ARAÚJO SILVEIRA ME	ADRIANA CÁSSIA LIMA URBANO
1347402012-9	INEL COMÉRCIO DE MAT. ELÉTRICOS LTDA. EPP	ADRIANA CÁSSIA LIMA URBANO
1321932012-0	JOSÉ ANTONIO TAVARES EPP	ADRIANA CÁSSIA LIMA URBANO
1328172012-9	MARCIA ROSANE DE MELO ARRUDA ME	ADRIANA CÁSSIA LIMA URBANO
1350512012-0	MARCOS ELIAS DE OLIVEIRA	ADRIANA CÁSSIA LIMA URBANO
1357982012-5	MILANEA GRACIELY SILVA DE SOUZA	ADRIANA CÁSSIA LIMA URBANO
1256412012-1	ASSILANE RIBEIRO DE MELO CABRAL	ADRIANA CÁSSIA LIMA URBANO
1133742012-3	BICHO BONITO COM. SERV. VETERINÁRIOS LTDA.	ADRIANA CÁSSIA LIMA URBANO
1160472012-3	RECONFLEX IND. E COM. DE COLCHÕES	ADRIANA CÁSSIA LIMA URBANO
1286722012-2	JOSÉ MAURILIO GOMES	ADRIANA CÁSSIA LIMA URBANO
1413252012-9	M & E REFRIG. COM. E SERV. LTDA.	ADRIANA CÁSSIA LIMA URBANO
1350012012-1	COOPCAM - COOP. CAMINHONEIROS DE S.G.P.	ADRIANA CÁSSIA LIMA URBANO
1350032012-0	COOPCAM - COOP. CAMINHONEIROS DE S.G.P.	ADRIANA CÁSSIA LIMA URBANO
1242972012-4	CONSTRUARTE COM. E SERVIÇOS LTDA.	ADRIANA CÁSSIA LIMA URBANO
1245452012-5	SILVIA PAULA DE ALCANTRA MELO	ADRIANA CÁSSIA LIMA URBANO
1455762012-4	PETRONIO BALBINO DA SILVA	ROSELY TAVARES DE ARRUDA
1289962012-6	NOVO STILLO CALÇADOS E ACESS. LTDA	ROSELY TAVARES DE ARRUDA
1582052012-8	ANTONIO COSTA DOS SANTOS - EPP	ROSELY TAVARES DE ARRUDA
0651882012-8	IVANILDO BATISTA DE LIRA	ROSELY TAVARES DE ARRUDA
1077322013-5	JULIETA ROLIM LAVOR	ROSELY TAVARES DE ARRUDA
1044732013-0	PANIFICADORA E CONF. J. M. LTDA.	ROSELY TAVARES DE ARRUDA
0970752013-2	SÁ IRMÃO & CIA. LTDA.	ROSELY TAVARES DE ARRUDA
1366012013-8	ALLIANCE HERON MARINHO CONST. SPE LTDA.	ROSELY TAVARES DE ARRUDA
1324412013-0	MASSAI CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.	ROSELY TAVARES DE ARRUDA
1324462013-2	ENCOMARQ ENGENHARIA, COM. E ARQUIT. LTDA.	ROSELY TAVARES DE ARRUDA
1324132013-8	CSQ ENGENHARIA LTDA.	ROSELY TAVARES DE ARRUDA
1183172013-2	CONSTRUTORA ALBATROZ LTDA.	ROSELY TAVARES DE ARRUDA
1246812013-2	CONSTRUTORA ABC LTDA.	ROSELY TAVARES DE ARRUDA
1209712013-0	CONSTRUTORA ABC LTDA.	ROSELY TAVARES DE ARRUDA
1183362013-5	CONSERPA CONSTR. CONSERV E PAVIM. LTDA.	ROSELY TAVARES DE ARRUDA
1361322013-0	ALLIANCE HERON MARINHO CONST. SPE LTDA.	RAFAEL ARAUJO A. V. DE REZENDE
1384282012-7	JOSENILDO DE SOUZA VERAS	RAFAEL ARAUJO A. V. DE REZENDE
0770542012-0	H. M. PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.	RAFAEL ARAUJO A. V. DE REZENDE
1173412013-4	EDISAT ELETRÔNICA LTDA.	RAFAEL ARAUJO A. V. DE REZENDE
0522042013-5	DUX COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - EPP	RAFAEL ARAUJO A. V. DE REZENDE
0874312013-0	DANIELA DE SOUSA	RAFAEL ARAUJO A. V. DE REZENDE
1098402013-6	CAMPINA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. EPP	RAFAEL ARAUJO A. V. DE REZENDE
1324322013-0	COMTERMICA COM. TERMICA LTDA.	RAFAEL ARAUJO A. V. DE REZENDE
1183272013-6	ENGER ENG. DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.	RAFAEL ARAUJO A. V. DE REZENDE
1217962013-6	VERTICAL ENG. E INCORPORAÇÕES LTDA.	RAFAEL ARAUJO A. V. DE REZENDE
1275402013-6	UNIDADE ENGENHARIA LTDA.	RAFAEL ARAUJO A. V. DE REZENDE
1238442013-5	J E CONSTRUÇÕES LTDA.	RAFAEL ARAUJO A. V. DE REZENDE
1298272013-2	J E CONSTRUÇÕES LTDA.	RAFAEL ARAUJO A. V. DE REZENDE
1298232013-4	J E CONSTRUÇÕES LTDA.	RAFAEL ARAUJO A. V. DE REZENDE
1325482013-4	J E CONSTRUÇÕES LTDA.	RAFAEL ARAUJO A. V. DE REZENDE

João Pessoa, 10 de novembro de 2015.


ANÍSIO DE CARVALHO COSTA NETO
Secretário de Estado da Receita

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PARA JULGAMENTO Nº 010/2015.

Tendo em vista o disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 9º, combinado com o art. 149, § 1º da Lei 10.094, de 27 de setembro de 2013, estamos encaminhando para publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba, a relação dos processos administrativos contenciosos distribuídos para julgamento, fixando em 05 (cinco) dias o prazo para arguição de suspeição contra a autoridade julgadora designada, conforme a seguinte relação:

PROCESSO	CONTRIBUINTE	JULGADOR FISCAL
0855962015-0	TNL PCS S/A	SIDNEY WATSON F. DA SILVA
1072352015-1	TNL PCS S/A	SIDNEY WATSON F. DA SILVA
1341062015-0	TNL PCS S/A	SIDNEY WATSON F. DA SILVA
1341082015-9	TNL PCS S/A	SIDNEY WATSON F. DA SILVA

João Pessoa, 12 de novembro de 2015.


ANÍSIO DE CARVALHO COSTA NETO
Secretário de Estado da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER C. E. DE MONTEIRO

PORTARIA Nº 01785/2015/CAD

15 de Outubro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE MONTEIRO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1389102015-5;
Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELEECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 15/10/2015.

Anexo da Portaria Nº 01785/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.171.433-1	FERREIRA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA.	R LEONOR MARIA DA CONCEICAO BEZERRA, Nº 134 - ALTO DO SAO VICENTE	MONTEIRO / PB	NORMAL


0895466 - FRANCISCO RICARDO BRASILEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER C. E. DE MONTEIRO

PORTARIA Nº 01861/2015/CAD

29 de Outubro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE MONTEIRO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. RESTABELEECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 29/10/2015.

Anexo da Portaria Nº 01861/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.137.628-2	JUAREZ CAETANO DA SILVA	R CORONEL FRANCISCO TORRES, Nº 00151 - CENTRO	MONTEIRO / PB	NORMAL


1477226 - FRANCISCO SERGIO FORTALEZA DE AQUINO

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER C. E. DE PATOS

PORTARIA Nº 01911/2015/CAD

10 de Novembro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1540052015-4, 1540082015-8;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s)



mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 01911/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.217.000-9	P & A DISTRIBUIDORA LTDA - ME	R DO PRADO, Nº 1915 - MATERNIDADE	PATOS / PB	NORMAL
16.156.190-0	RL PLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME	ROD BR 230 KM 316, Nº SN - ZONA RURAL	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL

1585312 - ELVIS FRANCELHO PEREIRA DA SILVA
 Juvenal de Souza Neto - ARTE - Mat. 61.017-8
 SUBGERENTE REGIONAL - RRCG

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
 RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE**

PORTARIA Nº 01811/2015/CAD

20 de Outubro de 2015

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1449502015-3, 1445832015-7;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 20/10/2015.

Anexo da Portaria Nº 01811/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.152.786-8	JOSE DO NASCIMENTO FILHO	AV SENADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO, Nº S/N - ITARARE	CAMPINA GRANDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.183.399-3	JEANE SILVA DE MELO ME	R ALMIRANTE BARROSO, Nº 2563 - CRUZEIRO	CAMPINA GRANDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.216.200-6	JOSEMILTON DA COSTA SOARES 02246893470	R JOAO OTAVIANO PEQUENO, Nº 350 - CENTRO	LAGOA SECA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.134.680-4	L N COMERCIO DE ROUPAS LTDA	AV PREFEITO SEVERINO BEZERRA CABRAL, Nº 1190 - CATOLE	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.228.117-0	MOONBAY JEANS COMERCIO LTDA ME	R MANOEL CAVALCANTE BELO, Nº 48 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
 GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO, PB
 Juvenal de Souza Neto - ARTE - Mat. 61.017-8
 SUBGERENTE REGIONAL - RRCG

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
 RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE**

PORTARIA Nº 01833/2015/CAD

23 de Outubro de 2015

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1467342015-2;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes

Anexo da Portaria Nº 01833/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.008.209-9	ADALBERTO GONCALVES DE ARAUJO	LRG DO MERCADO CENTRAL, Nº 00000 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	FONTES
16.012.788-2	ANTONIO DO CARMO DA SILVA	LRG DO MERCADO CENTRAL, Nº 00000 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	FONTES
16.041.181-5	ANTONIO TARGINO DE ANDRADE	LRG DO MERCADO CENTRAL, Nº S/N - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	FONTES
16.072.954-8	ALCIDES TRAJANO DE SOUZA	R ANTONIO VIEIRA DA ROCHA, Nº 00504 - BODOCONGO	CAMPINA GRANDE/PB	FONTES
16.139.812-0	FELIPE KENIO ALMEIDA DE QUEIROZ ME	R DOUTOR VASCONCELOS, Nº 988 - ALTO BRANCO	CAMPINA GRANDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.029.550-5	JOEL ALBINO DE LUNA	R PEDRO ALVARES CABRAL, Nº 00301 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	FONTES
16.047.062-5	JORGE ALVES DOS SANTOS M E	R OLEGARIO MACIEL, Nº 314 - MONTE SANTO	CAMPINA GRANDE/PB	FONTES
16.194.158-3	JONATAH ROMERO BARBOSA BRAZ	R PEDRO ALVARES CABRAL, Nº 113 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.153.433-3	LOUISE BIJOUTERIAS LTDA	R RUI BARBOSA, Nº 078 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.008.147-5	MANOEL DIAS DE SANTANA	R GONCALVES DIAS, Nº 00117 - NOVA BRASILIA	CAMPINA GRANDE/PB	FONTES
16.163.147-9	M & R COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO EM COMPUTADORES LTDA	R RODRIGUES ALVES, Nº 541 - PRATA	CAMPINA GRANDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.223.834-7	RICARDO AUGUSTO OLIVEIRA BISPO - ME	R SANTO ANTONIO, Nº 564 - SANTO ANTONIO	CAMPINA GRANDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.092.487-1	SEVERINA BEZERRA DA SILVA FREIRE	LRG DO MERCADO CENTRAL, Nº S/N - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	FONTES

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
 GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO, PB
 Juvenal de Souza Neto - ARTE - Mat. 61.017-8
 SUBGERENTE REGIONAL - RRCG

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
 RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE**

PORTARIA Nº 01834/2015/CAD

23 de Outubro de 2015

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 23/10/2015.

Anexo da Portaria Nº 01834/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.163.252-1	JOSEMAR JUVINO ME	R PEDRO ALVARES CABRAL, Nº 95 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.143.985-3	JOSEMAR JUVINO ME	R CAPITAO JOAO DE SA, Nº 58 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
 GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO, PB
 Juvenal de Souza Neto - ARTE - Mat. 61.017-8
 SUBGERENTE REGIONAL - RRCG

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

PORTARIA Nº 01875/2015/CAD

3 de Novembro de 2015

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03/11/2015.

Anexo da Portaria Nº 01875/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.136.593-0	ISBAL INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA EPP	R ELZA MARIA DE CARVALHO LIRA, Nº 186 - MALVINAS	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.162.663-7	RANCHO DA PEDRA RESTAURANTE RURAL E LAZER LTDA	SIT PORTELA, Nº S/N - ZONA RURAL	PUXINANA/PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GÉRENCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO, PB
Juvenal de Souza Neto - AFE - Mat. 61.017-8
SUBGERENTE REGIONAL - RRCG

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

PORTARIA Nº 01809/2015/CAD

20 de Outubro de 2015

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 20/10/2015.

Anexo da Portaria Nº 01809/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.249.459-9	ADRIANA RODRIGUES DE FIGUEIREDO ME	R JOSE JERONIMO DE ALBUQUERQUE BORBOREMA, Nº 116 - TRES IRMAS	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.225.204-8	BRUNO TAVARES AGRA EIRELI ME	R JOSE RUFINO DA CRUZ, Nº 41 - CENTRO	MASSARANDUBA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.248.903-0	IRENALDO CRISTINO TAVARES 92870333404	R LUIS SOARES, Nº 38 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.234.754-5	JOSE ROBERTO PARENTE HOLANDA PINTO ME	R NILO PECANHA, Nº 230 - PRATA	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.200.358-7	NATHIELLE DOS SANTOS MORAIS SENA 08998273497	R CONEGO PEQUENO, Nº 38 - CENTRO	POCINHOS/PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GÉRENCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO, PB
Juvenal de Souza Neto - AFE - Mat. 61.017-8
SUBGERENTE REGIONAL - RRCG

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE GUARABIRA

PORTARIA Nº 01860/2015/CAD

29 de Outubro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE GUARABIRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 01860/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.135.236-7	FERRO COMERCIO DE FERRAGESN LTDA	PC FERREIRA DE MELO, Nº 48 - CENTRO	GUARABIRA / PB	NORMAL

1463900 - DANIEL RIBEIRO DO CARMO

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE GUARABIRA

PORTARIA Nº 01864/2015/CAD

29 de Outubro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE GUARABIRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 01864/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.198.321-9	MAURICIO FLORIANO FELICIO DOS SANTOS - ME	R LOURENCO ASSUNCAO, Nº 168 - CENTRO	MARI / PB	SIMPLES NACIONAL
16.131.701-4	JOSE CARLOS DE SOUSA	AV PADRE INACIO DE ALMEIDA, Nº 00009 - CENTRO	GUARABIRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.203.538-1	ANDERSON APARECIDO DE PAULA HARADA - ME	R COSTA BEIRIZ, Nº 81 - CENTRO	GUARABIRA / PB	SIMPLES NACIONAL

1463900 - DANIEL RIBEIRO DO CARMO

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE MONTEIRO

PORTARIA Nº 01843/2015/CAD

26 de Outubro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE MONTEIRO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1481192015-5;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) omicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 26/10/2015.

Anexo da Portaria Nº 01843/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.259.618-9	JOSE EDUARDO SILVA DE ANDRADE 11987370422	R EXPEDICIONARIO LUIZ TENORIO LEAO, Nº 325 - CENTRO	CARAUBAS/PB	SIMPLES NACIONAL

0895466 - FRANCISCO RICARDO BRASILEIRO

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS**Secretaria de Estado da Receita****EDITAIS E AVISOS**

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

EDITAL Nº 083/2015

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 11, §1º, inciso III da Lei nº 10.094 de 27.09.2013, com vigência a partir de 01 de março de 2014, ficam intimadas as empresas abaixo relacionadas, sediadas nesta cidade, a efetuarem o pagamento dos seus débitos, para com a Fazenda Estadual no prazo de 30 (trinta dias), contados após o 5º dia da publicação deste Edital, ou em igual período, apresentarem Defesa, junto à Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP. Vencido o prazo para recolhimento ou apresentação de Reclamação, o crédito tributário considerar-se-à definitivamente constituído e será inscrito em Dívida Ativa e consequente remessa à Procuradoria Geral do Estado, para cobrança executiva judicial, conforme art. 12 §1º, da Lei nº 10.094/2013- PAT.

PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO	AUTO DE INFRAÇÃO
1461402015-1	Girafa Op. Dist. Prod. Opticos Ltda	16.130.155-0	01907/2015-18
1461412015-6	Girafa Op. Dist. Prod. Opticos Ltda	16.130.155-0	RF F Penais
1484762015-1	Inácio Jorge	16.167.254-0	01934/2015-90
1484772015-6	Inácio Jorge	16.167.254-0	RF F Penais
1375992015-2	LF Informática Ltda	16.116.817-5	01767/2015-88
1466272015-0	M N Santos	16.106.264-4	01918/2015-06
1466282015-4	M N Santos	16.106.264-4	RF F Penais
1451502015-3	Sousão Com. Atac. de Alimentos Ltda	16.191.873-5	01898/2015-65

Recebedoria Rendas de Campina Grande, 05 de novembro de 2015

Juvenal de Souza Neto
Subgerente RRCG

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA DO 2º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE CUITÉ

EDITAL Nº 015/2015/CUI

Pelo presente Edital, nos termos do Art. 11, Parágrafo 1º, Inciso III e Parágrafo 3º, Inciso IV do Processo Administrativo Tributário – PAT/PB, aprovado pela Lei 10.094 de 27 de setembro de 2013, fica comunicado o lançamento em Dívida Ativa da Fazenda Pública Estadual o(s) débito(s) do(s) contribuinte(s) e/ou responsável(es), abaixo relacionado(s) provenientes do(s) processo(s), abaixo(s) relacionado(s). Para o fim de regularização do(s) débito(s) e restabelecimento das transações normais com o Estado da Paraíba, fica(m) V. Sa(s). Notificado(s) a comparecer(em) à Repartição Fiscal de sua jurisdição ou Procuradoria Geral do Estado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados 05 (cinco) dias após a publicação deste edital.

CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL	INSC. EST./CNPJ/CPF	PROCESSO ADMINISTRATIVO
FRANCISCO DE ASSIS XAVIER	100.649.585-15	1351952015-0

Cuité, 03 de Novembro de 2015

Pedro Leopoldo A. de L. Moura
Coletor Estadual de Cuité

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA DO 2º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE CUITÉ

EDITAL Nº 016/2015/CUI

Pelo presente Edital, nos termos do Art. 11, Parágrafo 1º, Inciso III e Parágrafo 3º, Inciso IV do Processo Administrativo Tributário – PAT/PB, aprovado pela Lei 10.094 de 27 de setembro de 2013, fica comunicado o lançamento em Dívida Ativa da Fazenda Pública Estadual o(s) débito(s) do(s) contribuinte(s) e/ou responsável(es), abaixo relacionado(s) provenientes do(s) processo(s), abaixo(s) relacionado(s). Para o fim de regularização do(s) débito(s) e restabelecimento das transações normais com o Estado da Paraíba, fica(m) V. Sa(s). Notificado(s) a comparecer(em) à Repartição Fiscal de sua jurisdição ou Procuradoria Geral do Estado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados 05 (cinco) dias após a publicação deste edital.

CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL	INSC. EST./CNPJ/CPF	PROCESSO ADMINISTRATIVO
HUGO BRAGA SIMOES NOBRE ME	16.182.187-0	1180732015-4
JOÃO ROSENDO DE OLIVEIRA SOBRINHO	16.148.617-7	1180742015-9
VALDEMAR MARTINS DE AZEVEDO ME	16.185.641-1	1180752015-3
COSTA MADEREIRA E MAT. DE CONSTRUÇÃO	16.211.105-3	1180762015-8
SANTOS E FURTADO CARNE, FRIOS E CONVENIÊNCIA LTDA	16.162.322-0	1184292015-4
MARIA ANITA DE ANDRADE AZEVEDO EPP	16.048.103-1	1180792015-1

Cuité, 03 de Novembro de 2015

Pedro Leopoldo A. de L. Moura
Coletor Estadual de Cuité

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA DO 2º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE CUITÉ

EDITAL Nº 017/2015/CUI

Pelo presente Edital, nos termos do Art. 11, Parágrafo 1º, Inciso III e Parágrafo 3º, Inciso IV do Processo Administrativo Tributário – PAT/PB, aprovado pela Lei 10.094 de 27 de setembro de 2013, fica comunicado o lançamento em Dívida Ativa da Fazenda Pública Estadual o(s) débito(s) do(s) contribuinte(s) e/ou responsável(es), abaixo relacionado(s) provenientes do(s) processo(s), abaixo(s) relacionado(s). Para o fim de regularização do(s) débito(s) e restabelecimento das transações normais com o Estado da Paraíba, fica(m) V. Sa(s). Notificado(s) a comparecer(em) à Repartição Fiscal de sua jurisdição ou Procuradoria Geral do Estado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados 05 (cinco) dias após a publicação deste edital.

CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL	INSC. EST./CNPJ/CPF	PROCESSO ADMINISTRATIVO
M J OLIVEIRA DOS SANTOS	16.121.823-7	1180802015-4
LUCEMAR OLIVEIRA SANTOS	16.127.345-9	1180812015-9
LUIS FERREIRA DE ASSUNÇÃO	16.191.372-5	1180822015-3
M DO SOCORRO DA SILVA AZEVEDO	16.124.126-3	1180832015-8
JOSE P DO NASCIMENTO	16.106.043-9	1180842015-2
JOSIVAN PEREIRA DA SILVA	16.105.897-3	1180852015-7
JOSE DE ARIMATEA SANTOS	16.160.732-2	1180772015-2

Cuité, 03 de Novembro de 2015

Pedro Leopoldo A. de L. Moura
Coletor Estadual de Cuité

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA DO 2º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE CUITÉ

EDITAL Nº 018/2015/CUI

Pelo presente Edital, nos termos do Art. 11, Parágrafo 1º, Inciso III e Parágrafo 3º, Inciso IV do Processo Administrativo Tributário – PAT/PB, aprovado pela Lei 10.094 de 27 de setembro de 2013, fica comunicado o lançamento em Dívida Ativa da Fazenda Pública Estadual o(s) débito(s) do(s) contribuinte(s) e/ou responsável(es), abaixo relacionado(s) provenientes do(s) processo(s), abaixo(s) relacionado(s). Para o fim de regularização do(s) débito(s) e restabelecimento das transações normais com o Estado da Paraíba, fica(m) V. Sa(s). Notificado(s) a comparecer(em) à Repartição Fiscal de sua jurisdição ou Procuradoria Geral do Estado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados 05 (cinco) dias após a publicação deste edital.

CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL	INSC. EST./CNPJ/CPF	PROCESSO ADMINISTRATIVO
SEVERINA BEZERRA PEREIRA	16.134.972-2	1180862015-1
MARIA DAS NEVES AMARAL SOUZA ME	16.019.893-3	1180872015-6
ELAINO BERNARDINO	16.155.038-0	1180882015-0
FABRICIO PEREIRA DA SILVA ME	16.142.812-6	1180902015-8
FRANCISCA AMELIA DA SILVA CANDIDO	16.088.561-2	1180922015-7
ANTONIO LISBOA ALVES	16.088.556-6	1180952015-0
JOAO CANDIDO DE AZEVEDO	16.106.399-3	1180942015-6
DANIEL DA SILVA ARAUJO	16.160.430-7	1180932015-1

Cuité, 03 de Novembro de 2015

Pedro Leopoldo A. de L. Moura
Coletor Estadual de Cuité

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO 1º NÚCLEO
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

EDITAL nº. 058/2015-NCCDI/RRJP

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 11, §1º inciso III, combinado com o Artigo 46, § 1º, Processo Administrativo Tributário - PAT, aprovado pela Lei 10.094, de 27 de setembro de 2013 ficam INTIMADOS os representantes legais da (s) firma (s) abaixo relacionadas a efetuarem o pagamento dos seus Débitos para com a Fazenda Estadual no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL, ou em igual período, apresentarem defesa junto à Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP.

O não atendimento do disposto acima implicará em considerar como revel(is) a(s) citada(s) empresa(s), sendo encaminhado(s) o(s) referido(s) débito(s) para registro em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial executiva nos termos do Art. 12, §1º do PAT.

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO	A. INFRAÇÃO	PROCESSO
DIANA MARIA DE OLIVEIRA COUTINHO	16.102.629-0	1366/2015-28	011632020157
DIANA MARIA DE OLIVEIRA COUTINHO	16.102.629-0	1365/2015-53	011631920154
EDUARDO SOUZA DO NASCIMENTO	16.191.227-3	1897/2015-10	014581520150
EDUARDO SOUZA DO NASCIMENTO	16.191.227-3	1870/2015-28	014581920159
MARIA DA PAZ GONÇALVES DE MENEZES	16.190.280-4	1867/2015-04	014323020155
MULTY FILM LTDA	16.152.033-2	1600/2015-17	013473920150
MULTY FILM LTDA	16.152.033-2	1615/2015-85	013474220152
MIX COM DE COSMETICOS E PERFUMARIA	16.106.576-7	1660/2015-30	013083320159
MOTOBOX SUZUKI LTDA	16.157.612-5	1722/2015-03	013460620153
MOTOBOX SUZUKI LTDA	16.157.612-5	1802/2015-69	014141820156
NILDERY SOARES DE ARAUJO	16.166.306-0	1790/2015-72	01394072015-1
NILDERY SOARES DE ARAUJO	16.166.306-0	1789/2015-48	013940220159

NATAN GONÇALVES DOS SANTOS	16.182.812-4	1357/2015-37	011491920157
NATAN GONÇALVES DOS SANTOS	16.182.812-4	1338/2015-00	011491720158
PALLAS TRADING IMPO TEXTEIS LTDA	16.184.478-2	1785/2015-60	014112120150
PALLAS TRADING IMPO TEXTEIS LTDA	16.184.478-2	18/05/2015-00	014113120153
PALLAS TRADING IMPO TEXTEIS LTDA	16.184.478-2	1786/2015-04	014112620152
PALLAS TRADING IMPO TEXTEIS LTDA	16.184.478-2	1807/2015-91	014113220158
PANIFICADORA PÃO DO BESSA LTDA	16.165.575-0	1144/2015-06	010182120155
PEREIRA CALÇADOS LTDA	16.148.592-8	1119/2015-21	010180020153
PFBASIL EMPR IMOBOLIARIOS LTDA	16.184.683-1	1245/2015-86	010954220153
TBN TRANSPORTES LTDA	16.142.254-3	0979/2015-48	008929220150
TBN TRANSPORTES LTDA	16.142.254-3	1009/2015-60	008976620151
VANESSA NASCIMENTO Q. DE OLIVEIRA	16.132.127-5	1553/2015-01	012701020158
VANESSA NASCIMENTO Q. DE OLIVEIRA	16.132.127-5	1551/2015-12	012700720156
VENDE TUDO ESCRITORIO LTDA	16.184.967-9	1611/2015-05	013427220150
VENDE TUDO ESCRITORIO LTDA	16.184.967-9	1640/2015-69	013428520157
WLLAMYS BARBOSA DE SOUZA	16.191.634-1	1443/2015-40	012906420158
WLLAMYS BARBOSA DE SOUZA	16.191.634-1	1444/2015-94	012906620157

Recebedoria Rendas de João Pessoa, 06 de novembro 2015.

Amaury Mota Carneiro
NCCDI/RRJP
Gustavo Hideyuki Ono Garcia
Subgerente / RRJP

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO 1º NÚCLEO
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
RUA GAME E MELO, 21 VARADOURO – CEP 58.010-450

EDITAL n° 059/2015-NCCDI/RRJP

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 11, §1º inciso III, combinado com o artigo 46, § 1º, Processo Administrativo Tributário – PAT, APROVADO PELA Lei 10.094, de 27 de setembro de 2013, fica(m) INTIMADA(S) a(s) firma(s) abaixo relacionada(s), sediada(s) nesta capital, a efetuar(em) o pagamento dos seus Débitos para com a Fazenda Estadual, constantes de Processo Administrativo Tributário – PAT, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL de acordo com o julgamento do CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS.

O não atendimento da exigência acima implicará no lançamento do débito na Dívida Ativa e posterior cobrança judicial executiva nos termos do Art. 12, § 1º do PAT.

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO	A.INFRAÇÃO	PROCESSO
ESTILLO BIJUTERIAS E ACESSORIOS LTDA	16.152.957-7	3239/2012-10	015043620129
GILBERTO JOSE B. DE SOUZA LEÃO	16.170.600-2	3190/2012-04	014234420123
HS MOVEIS LTDA	16.126.756-4	3064/2012-41	013717020129
JOAO ALMEIDA DE CALDAS	16.097.958-7	2236/2013-40	017951820130
JERNIEL ALVES DA SILVA	16.046.149-9	0605/2013-90	005479420135
LETICIA DE CASTRO FROSSARD	16.162.227-5	0051/2013-00	000222820136
MANNAIN TINTAS LTDA	16.143.916-0	2070/2012-81	012425120122
REI DAS MOTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	16.160.845-0	0702/2013-53	006578720138
RANATO DE SOUSA BARROS	16.150.852-9	3028/2012-88	013621520120
SANTU'S COM DE CONFECCÕES LTDA	16.155.554-3	0113/2013-75	000841720134

Recebedoria Rendas de João Pessoa, 09 de novembro de 2015.

Amaury Mota Carneiro
NCCDI/RRJP
Gustavo Hideyuki Ono Garcia
Subgerente/RRJP

Secretaria de Estado da Administração

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 22/2015/GS/SEAD de Candidatos Aprovados no Concurso Público para provimento de cargo efetivo no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em cumprimento ao que determina o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e Resolução TC N° 103/98, do Tribunal de Contas do Estado, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Concurso Público para provimento de cargo efetivo no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, cujo resultado foi Homologado através da Portaria n° 149/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 20 de abril de 2011, cujas nomeações serão publicadas no Diário Oficial do Estado. Após a publicação dos Atos de Nomeações os convocados deveram comparecerem a Gerência Operacional de Posse no Centro Administrativo Estadual, no Bloco III, 3º andar, situado na Av. João da Mata, s/n°, Jaguaribe, João Pessoa-PB, no prazo de até 30(trinta) dias, munido da documentação exigida para investidura do cargo, nos termos do Item 13, do Edital do referido Concurso.

PERITO OFICIAL CRIMINAL/GERÊNCIA EXECUTIVA DE CRIMINALÍSTICA/JOÃO PESSOA

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
10024520	Adriano Lira Ramos	72.10	40
10002254	Sergio Louredo Maia Lacerda	72.03	41
10023683	Jose Rene Gomes de Oliveira	70.62	49

PERITO OFICIAL ODONTO-LEGAL/NÚCLEO DE MEDICINA E ODONTOLOGIA-LEGAL/PATOS

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
10013389	Thiara Karine de Araujo	70.98	8

AGENTE DE INVESTIGAÇÃO/2ª REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL SEDE – CAMPINA GRANDE

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
10011402	Marcela Naiara Leoncio de Andrade	52.90	132
10031257	Simone Vilela dos Anjos	52.56	134
10026909	Maxwell Herculanio Calixto	52.20	135
10013817	Dyego Telles Ribeiro Pereira	52.15	136

AGENTE DE INVESTIGAÇÃO/4ª REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL SEDE – MONTEIRO

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
10003729	Eliezer Leite Mariano	50.58	40

TÉCNICO EM PERÍCIA/JOÃO PESSOA

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
10011076	Joao Leopoldo Rodrigues Dias da Silva	79.10	26

MOTORISTA POLICIAL/1ª REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL SEDE – JOÃO PESSOA

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
10015776	Valmir Bernardo da Silva	69.13	19
10018135	Bruno Eduardo Vilarim da Cunha	69.05	20
10024496	Alexandre Magno Costa Freire	68.60	22
10002920	Kleiton de Almeida Rocha	68.53	23
10019544	Debora Cristina da Silva Alves	68.12	25
10000555	Jose Rodolfo Couto da Silva	68.06	26
10020513	Renilson Batista da Silva	67.98	27

MOTORISTA POLICIAL/2ª REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL SEDE – CAMPINA GRANDE

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
10013673	Antonio Carlos Verissimo da Silva	69.05	14
10027134	Esdras dos Santos	68.33	17
10013858	Ataupa Vinicius de Lima e Lima	68.18	19
10017965	Anderson Terduno da Silva	67.81	22
10029529	Romilson Alves do Nascimento	67.50	23
10022642	Luciano Lima de Albuquerque	67.48	24
10018269	Diego Conserva Arruda	66.98	26

MOTORISTA POLICIAL/3ª REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL SEDE – GUARABIRA

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
10018924	Romulo Emmanuel C Eloy	66.21	10
10011513	Eliane Dantas Pereira	64.30	12

MOTORISTA POLICIAL/4ª REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL SEDE – MONTEIRO

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
10016259	Ademario Cavalcanti de Oliveira	70.97	3
10002266	Sebastiao Marcone Torres	70.27	4

MOTORISTA POLICIAL/5ª REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL SEDE – PATOS

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
10015223	Luciano Vieira de Albuquerque	69.90	4
10027573	Ciro Ferraz Pereira	66.39	5

MOTORISTA POLICIAL/6ª REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL SEDE – ITAPORANGA

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
10015737	Gutemberg Dantas Nobrega	66.47	6
10000037	Elmerson Guerra Vieira	64.67	8

MOTORISTA POLICIAL/7ª REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL SEDE – PICUI

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
10004401	Cristiano Paulo Braga	67.79	4
10013880	Julio Cesar Pires da Silva	66.43	6
10023137	Eliziel da Silva Braz	63.52	10

MOTORISTA POLICIAL/8ª REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL SEDE – CATOLÉ DO ROCHA

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
10014705	Manuel Lemos da Silva	67.93	6
10014939	Felipe de Miranda Montenegro	67.60	7

MOTORISTA POLICIAL/9ª REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL SEDE – CAJAZEIRAS

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
10003901	Romario Higino da Silva	70.19	5

10029808	Max Mirael Alves Ferreira	64.32	9
----------	---------------------------	-------	---

MOTORISTA POLICIAL/10ª REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL SEDE – ITABAIANA

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
10011001	Maria Luiza Andrade de Oliveira	68.85	9

PUBLICADO NO D.O.E. DE 14.11.2015**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO****LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS**
Secretária de Estado da Administração